




DIRETORIA COMERCIAL

PLANO DE OCUPAÇÃO

**PLANO DE OCUPAÇÃO DA
INFRAESTRUTURA DA COELCE**



TIPO: INSTRUÇÃO TÉCNICA			
TÍTULO: PLANO DE OCUPAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA COELCE			
<p>OBJETIVO: Definir a capacidade excedente de infraestrutura, visando o compartilhamento com prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, orientando e estabelecendo critérios para sua correta ocupação. Este plano atende ao disposto na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP N° 001, de 24 de novembro de 1999, que estabelece as condições para o compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, e também ao disposto na Resolução ANEEL 581, de 29 de outubro de 2002, onde são definidos os requisitos mínimos a serem considerados quando do compartilhamento de infraestrutura</p>			
Documentos Substituídos:			
DATA DA VIGÊNCIA: <u>01/08/2011</u>	LOCALIZAÇÃO ELETRÔNICA: INTRANET: NORMAS / Técnicas / Técnicas / Normas Técnicas INTERNET: www.coelce.com.br / Normas Técnicas / Normas Técnicas		
ELABORAÇÃO  Rizonaldo Alves Paes <small>RELACIONAMENTO COM NOVOS NEGÓCIOS</small>	RECOMENDAÇÃO DATA: <u>06/07/2011</u>  Keyla Sampaio Câmara <small>NORMAS E PROCEDIMENTOS</small>		
DE ACORDO DATA: <u>06/07/2011</u>  José Caminha Araripe Júnior <small>REGULAÇÃO</small>	DE ACORDO DATA: <u>08/07/2011</u>  Olga Carranza <small>DIRETORIA COMERCIAL</small>		
DIVULGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO: ÁREA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS			
REVISÕES E ATUALIZAÇÕES			
Nº	DATA	OBJETO DA REVISÃO	REVISOR
01	30/06/2011	Revisão Geral	Rizonaldo Alves Paes
CONSULTAS E SUGESTÕES:		ÁREA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS Fone/Fax: (085) 3453-4166 / (085) 3453-4143 E-mail: normastecnicas@coelce.com.br / Outlook: Normas Técnicas	

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	1
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA	1
3	CLASSES DE INFRAESTRUTURAS DISPONIBILIZADAS	2
3.1	CLASSE 1: SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS:	2
3.2	CLASSE 2: DUTOS E POSTES	3
3.2.1	<i>Dutos/Subdutos das Linhas de Distribuição</i>	<i>3</i>
3.2.2	<i>Linhas de Transmissão de Alta Tensão – 69kV</i>	<i>3</i>
3.2.3	<i>Postes da Rede de Distribuição de Média e Baixa Tensão.....</i>	<i>3</i>
3.3	CLASSE 3: CABOS METÁLICOS, COAXIAIS E FIBRAS ÓPTICAS NÃO ATIVADAS	4
4	QUALIFICAÇÃO	4
5	NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS PARA A OCUPAÇÃO	5
6	VIGÊNCIA	5
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	5

1 OBJETIVO

Definir a capacidade excedente de infraestrutura, visando o compartilhamento com prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, orientando e estabelecendo critérios para sua correta ocupação. Este plano atende ao disposto na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP N° 001, de 24 de novembro de 1999, que estabelece as condições para o compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, e também ao disposto na Resolução ANEEL 581, de 29 de outubro de 2002, onde são definidos os requisitos mínimos a serem considerados quando do compartilhamento de infraestrutura.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

- 2.1** É prerrogativa da COELCE, conforme estabelecem os Arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta N° 001/1999, e do Art. 5º da Resolução ANEEL 581/2002, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e quantificar sua capacidade excedente, que deve ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.
- 2.2** As infraestruturas da COELCE são planejadas para atender os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados nos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas de telecomunicações. Qualquer alteração da infraestrutura requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.
- 2.3** O compartilhamento da infraestrutura da COELCE não pode afetar a segurança, a qualidade, o meio ambiente, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.
- 2.4** A faixa de ocupação disponibilizada pela COELCE destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios,
-

etc, em outro local da infraestrutura depende das condições estabelecidas nas normas da Coelce e ajustadas em contrato.

2.5 A utilização de infraestrutura de linhas de distribuição de energia elétrica deve ter como prioridade a instalação dos equipamentos utilizados para o sistema elétrico, a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, podendo inclusive, solicitar adequações aos ocupantes das instalações já implantadas, para permitir que a COELCE possa reformar suas instalações.

2.6 O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção que devem estar em estreita consonância com a legislação vigente, as normas regulamentadoras, as normas técnicas da COELCE e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

2.7 O pedido de solicitação para compartilhamento da infraestrutura disponibilizada pela COELCE, deve ser apresentado de maneira formal e acompanhado da documentação e informações previstas no Art. 6º da Resolução ANEEL nº 581.

3 CLASSES DE INFRAESTRUTURAS DISPONIBILIZADAS

Para efeito de compartilhamento, a COELCE apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento, nas seguintes classes:

3.1 Classe 1: Servidões Administrativas:

A COELCE não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para fins de compartilhamento, uma vez que não detém o domínio dessas servidões, estando, portanto, impedida de disponibilizar a terceiros.

3.2 Classe 2: Dutos e Postes

3.2.1 Dutos/Subdutos das Linhas de Distribuição

A COELCE não disponibiliza os dutos e subdutos das suas redes subterrâneas, por questões de segurança e da continuidade do serviço.

3.2.2 Linhas de Transmissão de Alta Tensão – 69kV

A COELCE considera ser primordial as estruturas de 69 kV para atender as suas necessidades operacionais e garantir segurança de suas instalações e de terceiros, portanto, não disponibilizará as estruturas de linhas de transmissão para fins de compartilhamento com serviços de telecomunicações.

O uso somente pode ser permitido quando houver conveniência e interesse da COELCE, através de aprovação em comitê interno, devendo ser observados os seguintes aspectos técnicos:

- a) Utilizar no máximo de 02 (duas) fixações, na faixa de ocupação definida, sendo 01 (uma) para reserva técnica e 01 (uma) para utilidade pública. Neste caso somente é permitido o uso de fibra ótica;
- b) Por questões de segurança, qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, o acesso de ocupantes às infraestruturas somente se dará com a autorização e supervisão da Coelce em conformidade com o Acordo Operativo estabelecido entre as partes.

3.2.3 Postes da Rede de Distribuição de Média e Baixa Tensão

A COELCE disponibiliza para compartilhamento as estruturas de redes de distribuição aérea de média tensão (13.8 kV) e baixa tensão (380/220 V) com serviços de telecomunicações e outros de interesse do poder público.

3.3 Classe 3: Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, para comunicação, de propriedade da COELCE foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades.

As solicitações para compartilhamento devem ser objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades atuais e futuras da companhia.

4 QUALIFICAÇÃO

Os pontos de fixação, na área de ocupação reservada para o compartilhamento, devem estar distribuídos da seguinte forma:

- a) Para vãos máximos até 45m: é permitido um máximo de 06 (seis) fixações, na faixa de ocupação definida, sendo 01 (uma) para reserva técnica; 01 (uma) para utilidade pública e 04 (quatro) para prestadores de serviços de telecomunicação de interesse coletivo; e
- b) Para vãos entre 45 e 80m, em razão das maiores distâncias entre esses postes (maior flecha no meio do vão), quando houver necessidade de implantar estrutura para manter a distância de segurança, não é permitida a intercalação de estrutura por parte da Ocupante;
- c) Quando houver necessidade de implantar estrutura para manter a distância de segurança, na área urbana ou rural, somente a COELCE pode projetar e executar serviços dessa natureza. Os custos associados devem ser de responsabilidade financeira da solicitante;
- d) Para vãos entre 45 e 80m, em razão das maiores distâncias entre esses postes (maior flecha no meio do vão), é permitido apenas 01 (uma) fixação, obedecendo as distâncias definidas nas normas da COELCE.

A instalação dos cabos de telecomunicações limitar-se-á apenas um dos lados do poste (mesmo lado da rede secundária, existente ou prevista) preservando-se com

isso a segurança, manutenção programada e a qualidade de desempenho em situações de contingências, que ficariam bastante comprometidos caso os dois lados estivessem sendo utilizados e em conformidade aos critérios estabelecido na NT-006/2010 R.02 - Compartilhamento de Infra-Estrutura de Linha de Distribuição Aérea e demais normas relacionadas.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da solicitante.

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer ocupante, a liberação para novo compartilhamento fica condicionada à regularização da ocupação.

5 NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS PARA A OCUPAÇÃO

Para atender ao compartilhamento das infraestruturas cedidas pela COELCE, a Ocupante deve obedecer a Norma Técnica NT006 e aos procedimentos de execução e operacionais referenciados na mesma, em sua última versão.

6 VIGÊNCIA

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a revisão ou a pedido da ANEEL.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O compartilhamento objeto deste Plano de Ocupação deve observar:

- a) A cada pedido formal de compartilhamento, deve ser efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da Solicitante, sempre de acordo com a NT-006;
- b) A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da Solicitante podem, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à COELCE, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias;
- c) A COELCE reserva o direito de excluir da utilização compartilhada a infraestrutura que necessite para seu uso exclusivo, ou que precise utilizar a título de reserva técnica para atender às necessidades não detectadas que podem surgir com avanços tecnológicos ou requisitos adicionais das próprias Agências Reguladoras, como também para utilização nas atividades consideradas de utilidade pública;
- d) É de responsabilidade da Solicitante o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância da NT-006, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações;
- e) Independente de outras implicações, a qualquer momento a COELCE pode interferir junto à Solicitante e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela Solicitante, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais ocupantes;
- f) Para as demais classes de infraestruturas devem ser aplicadas normas definidas para cada projeto de compartilhamento, estabelecidas de acordo com as características da infraestrutura da COELCE e condições específicas para cada situação de compartilhamento;
- g) As situações não previstas nesse Plano de Ocupação devem ser analisadas pela COELCE.
-